

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Camara Municipal de Barra de Piral Gebinete do Presidente

LEI MUNICIPAL Nº 582 DE 06 DE NOVEMBRO DE 2001

Ementa: Autoriza ao Poder Executivo a, através de permissão de uso de solo, dispor sobre o aproveitamento agricultável de terras ociosas do Município e dá outras providências

A Câmara Municipal de Barra do Piraí, aprova e eu

promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a dispor, através de permissão de uso do solo, sobre o aproveitamento agricultável de terras ociosas do Município.

Parágrafo Único — Para os efeitos do caput "terras ociosas" são aquelas com capacidade produtiva, todavia, até então, inaproveitadas.

Art. 2º - A Administração Pública Municipal designará as áreas de terra pertinentes à esta lei, assim como a forma e os critérios para cadastramento das pessoas interessadas em sua exploração.

Art.3°- A Administração do Município fornecerá assistência técnica e insumos, através de sua Secretária de Agricultura e por convênio com órgãos governamentais afins, como a Secretaria Estadual de Agricultura, Emater e outras.

Art. 4º - A produção agrícola em tela destina-se aos participantes do projeto e suas familias, sendo certo que em havendo excedentes na produção, estes serão distribuídos entre as escolas públicas do Município para reforço da merenda escolar.

Parágrafo único – A distribuição da produção e a definição e destinação da parte excedente, será regulada pela Administração Pública Municipal.

Art. 5º - As terras ociosas, na acepção desta lei, de propriedade do Estado ou da União, poderão ser objetos de convênios entre o Município e as demais entidades federadas para a consecução da presente norma

Art, 6º - O regramento deste diploma legal será objeto

de decreto regulamentador específico do Poder Executivo.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE, 06 de novembro de 2001.

(Aprovada em Plenária de 05/6/2001)

MAERCIO FERNANDO OLIVEIRA DE ALMEIDA

Presidente